



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 - 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2169

PROJETO DE LEI Nº 32/92

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de menores e de adultos em ocupações do setor secundário e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de Menores e Adultos em ocupações do setor secundário.

Artigo 2º) - Os Programas poderão ser ministrados com a participação de entidades do município.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da aplicação de presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Os recursos repassados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ou provenientes de outras fontes, destinadas a essas atividades, serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para esse fim, em nome do referido convênio.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Março de 1992.

Roberto Correia

Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 32/92

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de menores e de adultos em ocupações do setor secundário e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de Menores e Adultos em ocupações do setor secundário.

Artigo 2º) - Os Programas poderão ser ministrados com a participação de entidades do município.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da aplicação de presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Os recursos repassados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ou provenientes de outras fontes, destinadas a essas atividades, serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para esse fim, em nome do referido convênio.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 1992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Finalmente estamos a um passo de colocar a nossa Escola Profissionalizante "Profª. Yolanda Storn de Godoy", em funcionamento já em maio do corrente ano.

Para tanto, este Executivo Municipal envidou esforços conjuntos com a força viva de nosso Município, no sentido de que o SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, através do Departamento Regional de São Paulo, assumisse, em convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, encargos visando o desenvolvimento de fato e de direito de nossa Escola.

O SENAI e a PREFEITURA desenvolverão programas de iniciação profissional para menores e adultos em ocupações a serem determinadas através de projetos aprovados, conforme facultados os termos do convênio a ser firmado.

O convênio será operacionalizado de acordo com os projetos específicos apresentados pela PREFEITURA e aprovados pelo SENAI, nos quais serão definidas as atividades a serem desenvolvidas, prazos e despesas com os recursos humanos e materiais necessários à execução dos programas de iniciação profissional.

Assim, maiores considerações a respeito seriam desnecessárias. Contamos com o apoio de todos para aprovação deste Projeto de grande alcance social.

Para a matéria, desde já, encarecemos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI/13/MAR/92.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 - 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

04
f.

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de menores e de adultos em ocupações do setor secundário e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/MARÇO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

~~Hamilton Campolina~~

Relator

Geraldo Sebastião Pavão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

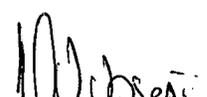
05/19

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de menores e de adultos em ocupações do setor secundário e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/MARÇO/1992.


Valdir Rosa
Presidente


Antenor Jacinto de Souza
Relator


Luiz de Castro Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.265/92 -

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de menores e de adultos em ocupações do setor secundário e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de Menores e Adultos em ocupações do setor secundário.

Artigo 2º) - Os Programas poderão ser ministrados com a participação de entidades do município.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da aplicação de presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Os recursos repassados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ou provenientes de outras fontes, destinadas a essas atividades, serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para esse fim, em nome do referido convênio.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de março de 1.992.

- ADEMIR VALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração